



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO (15/PPRC/PR/2019)

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE UM SISTEMA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS URBANOS E CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA INTERMUNICIPAL QUE O VAI GERIR

Foi presente a seguinte proposta da Sra. Presidente:

Considerando que:

1.O percurso para a constituição de uma solução agregada nos municípios da Região do Médio Tejo tem vindo a ser desenvolvido e amadurecido ao longo dos últimos 12 meses.

2.Em finais de 2017, os 13 municípios da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIMT) entenderam iniciar um estudo com vista à agregação dos seus serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais em “baixa”, que se anexa como ANEXO 1.

3.Desse trabalho resultou a evidenciação das vantagens da agregação, isto é, da criação do sistema intermunicipal projetado.

4.Tal Estudo, denominado “Estudo de Análise de Modelos de Agregação no Âmbito do Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais”, Defining Future Options, Julho de 2018, que englobava 12 municípios (dado que Torres Novas integra a Águas do Ribatejo desde 2011), concluiu especialmente que:

(i) a acessibilidade física e a taxa de atendimento do serviço de abastecimento de água são globalmente boas, havendo alguns municípios com baixas taxas de atendimento de saneamento de águas residuais,

(ii) existem entidades, no universo das que constituirão a agregação em estudo, com grau de profissionalização e desempenho díspares, o que naturalmente se traduz nos resultados atuais;

(iii) o défice anual ascende a 1,27 milhões de euros;

(iv) caso o saldo arrecadado pelas concessionárias não seja considerado, o défice total público de 2016 é de 2,83 milhões de euros;

(v) as principais debilidades são a necessidade de renovação das redes de água e saneamento e a necessidade de remodelação dos reservatórios, perdas de água elevadas, infiltrações, manutenção deficiente em alguns ativos e baixa capacidade de investimento;

(vi) algumas entidades gestoras apresentam limitados recursos humanos, técnicos, tecnológicos e



financeiros,

(vii) os padrões de nível de serviço atualmente exigidos dificilmente se conseguem atingir mantendo o status quo;

(viii) a experiência e elevado nível de serviço de alguns municípios pode ser utilizada ao serviço do conjunto dos municípios, podendo ajudar a elevar os padrões de serviço da região;

(ix) é necessária uma dimensão mínima, capaz de dar resposta aos desafios atuais, a qual pode ser alcançada através da agregação dos serviços de vários municípios vizinhos, numa única entidade profissional, geradora de escala e de referência nacional e

(x) a situação atual aconselha a uma mudança no modelo de gestão, capaz de gerar eficiência e sustentabilidade económica e financeira.

5. Adicionalmente, o mencionado estudo abordava quatro modelos de gestão agregada possíveis.

6. Tal Estudo foi submetido à Assembleia Municipal em 31 de julho de 2018, que votou favoravelmente a decisão de aprofundar os estudos de agregação dos serviços dos municípios.

7. Tal Estudo evidenciou um conjunto de vantagens subjacentes à criação de um sistema intermunicipal, entre os quais:

a) a racionalidade e cultura empresarial focada nos resultados produzidos, na eficiência e na eficácia, permitindo assim a aplicação de um tarifário otimizado;

b) o aumento dos ganhos de eficiência ao nível da operação, por via da otimização de processos;

c) possibilidade de constituir um player do sector de dimensão relevante a nível nacional;

d) o aumento de capacidade negocial junto dos principais fornecedores;

e) a melhor gestão dos caudais contratados com a EPAL, AdVTejo;

f) o reforço da equidade tarifária junto das populações entre municípios da mesma região;

g) a garantia de tarifários capazes de assegurar a acessibilidade económica de toda a população em todos os municípios abrangidos;

h) a manutenção de estruturas operacionais e de atendimento ao Cliente em todos os Municípios;

i) a garantia de condições salariais e regalias para todos os trabalhadores, que só transitarão para a nova Empresa numa base voluntária;

j) criação de um tarifário sustentável, não se perspetivando crescimentos reais de tarifa;

k) a possibilidade de realizar investimentos significativos de uma forma sustentável e duradoura e sem dependência de constrangimentos orçamentais e financeiros dos municípios;

l) a elegibilidade para efeitos de atribuição de subsídios ao investimento não reembolsáveis destinado exclusivamente a soluções agregadas (apenas para investimentos a efetuar até 2023);

m) o aumento da capacidade de endividamento junto das entidades financiadoras tendo em vista a

execução do plano de investimentos previstos.

8. Nesta base, fica demonstrada a racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas municipais, para efeitos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

9. Não obstante a saída do processo de, numa primeira fase, de 4 municípios (Alcanena, Entroncamento, Sertã e Vila de Rei), os restantes municípios consideraram que os pressupostos que tinham levado ao estudo da possível criação de um sistema intermunicipal se mantinham, devendo prosseguir-se para a opção pelo modelo de gestão do sistema intermunicipal a criar que mais benefícios trouxesse a esse sistema global.

Nesse sentido, os vários municípios, no âmbito das conversações e negociações tendentes à criação do sistema intermunicipal, foram apontando, informalmente, para que o sistema intermunicipal a criar fosse gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local intermunicipal, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social, sem prejuízo das deliberações formalmente necessárias a tomar em momento próprio.

10. Apesar da saída, numa segunda fase, de mais 2 municípios (Abrantes e Constância), os restantes 6 municípios (Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Ourém e Vila Nova da Barquinha) entenderam manter o interesse na criação do sistema intermunicipal e também ampliar os estudos aos serviços de gestão de resíduos urbanos.

11. Não obstante as mencionadas saídas, a racionalidade económica e financeira acrescentada demonstrada não fica comprometida na lógica de uma integração territorial de apenas 6 municípios, como demonstrado no “Estudo de fundamentação da racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas”, Defining Future Options, Janeiro de 2019, que se junta como ANEXO 2.

12. Com efeito, em conformidade com a análise levada a cabo nos Estudos mencionados, o modelo de gestão delegada em empresa intermunicipal de capitais exclusivamente municipais é aquele que melhor defende os interesses dos municípios e que dá mais garantias de sucesso do projeto, pois, entre outros aspetos:

- (i) a empresa intermunicipal de capitais exclusivamente municipais garante o controlo exclusivo e a autonomia de gestão por parte dos Municípios;
- (ii) o modelo de gestão por delegação em empresa intermunicipal é o que mais benefícios financeiros (VAL) poderá trazer para os municípios;
- (iii) os resultados estão positivamente influenciados pelo montante previsto de subsídios ao investimento não reembolsável, e, se é certo que, não existindo para já nenhuma garantia da sua



atribuição, a verdade é que a opção de não agregação, retirará aos municípios a opção de se candidatarem aos fundos previstos para a primeira fase de investimentos (2019/23);

(iv) e, aliás, este era o modelo que, atendendo ao processo de constituição, dava mais garantias de apresentação atempada da candidatura aos fundos;

13. Para além destas vantagens objetivas, considera-se que a opção por este modelo de gestão se apresenta do ponto de vista político e da gestão autárquica como o mais equilibrado, apresentando-se como um passo firme no sentido da empresarialização dos serviços e na obtenção de ganhos de eficiência e qualidade de serviço, mas sem implicar uma disrupção significativa na gestão autárquica.

14. Com efeito, a criação de empresa intermunicipal assegura a transição entre a atual gestão direta através de serviço municipal e uma gestão delegada que, assegurando as vantagens associadas à gestão empresarial e à maior dimensão, se mantém ainda totalmente na esfera autárquica, sem participação estadual (que poderia ter lugar através de uma parceria com o grupo AdP) e sem participação privada (que aconteceria mediante a opção pela concessão, ou mesmo aceitando-se a participação de privados no capital social da empresa intermunicipal).

15. A empresa a criar terá um capital social de Euros 600 000 (seiscentos mil euros), distribuído entre os acionistas segundo o critério do número de clientes com que cada município contribui para o sistema, cabendo, nessa lógica, ao Município de Tomar uma participação social de 35,63 % naquele capital social.

16. Estão, assim, reunidos os pressupostos legais e de interesse público necessários para a criação de um sistema intermunicipal e para a constituição de uma empresa intermunicipal, devendo assim, ser formalmente tomadas as decisões previstas no artigo 15.º (criação de sistema intermunicipal), no artigo 6.º (escolha do modelo de gestão) do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, (constituição da empresa local, a empresa intermunicipal que irá gerir o novo sistema intermunicipal).

17. Tais decisões cabem à assembleia municipal deste município, sendo propostas por esta câmara municipal.

18. Estas propostas devem ser acompanhadas, nos termos da lei, sob pena de nulidade, de todos os estudos que as fundamentam (os 2 anexos já mencionados), bem como do projeto do contrato constitutivo da empresa (que se junta como ANEXO 3), da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios e a empresa (ANEXO 4 já referido) e da pronúncia da ERSAR legalmente obrigatória sobre a criação do sistema intermunicipal, sobre a escolha do modelo de gestão delegada em empresa local e sobre as minutas



dos contratos referidos (como ANEXO 5).

19. O parecer emitido pela ERSAR não se pronuncia contra a criação do sistema intermunicipal em causa e criação de empresa local, reconhecendo mesmo alguns dos respetivos efeitos favoráveis, pese embora aconselhe a melhoria de alguns aspetos.

20. Na sequência do parecer da ERSAR, foi solicitado aos consultores técnicos contratados para o efeito, e que vêm prestando assessoria aos Municípios neste domínio, a preparação de um relatório de fundamentação que pondere os comentários produzidos pela ERSAR e proceda a uma exposição circunstanciada de facto e de direito que justifique a motivação da decisão de criação do sistema e da empresa, mesmo que, em alguns casos, se considere não deverem ser atendidas as recomendações da ERSAR.

21. O Relatório Fundamentado assim preparado (que se junta como ANEXO 6) analisa as observações da ERSAR considerando-se a análise empreendida suficientemente fundamentada e adaptada aos melhores interesses do município, devendo ser adotada como fundamentação da posição do município de prosseguir com o processo.

22. Os documentos juntos como ANEXOS 2, 3 e 4 - correspondentes, respetivamente, ao Estudo de fundamentação da racionalidade económica e financeira acrescentada decorrente da integração territorial dos sistemas, ao projeto do contrato constitutivo da empresa e à minuta de contrato de gestão delegada a celebrar obrigatoriamente entre a Entidade delegante, os municípios e a empresa – constituem já a versão final, em resultado da ponderação do parecer da ERSAR no Parecer Fundamentado, devendo a versão final desses documentos ser enviada à ERSAR nos termos solicitados por aquela entidade reguladora.

23. Para além desses, considera-se também relevante celebrar um acordo parassocial com os demais acionistas da empresa, no qual sejam regulados aspetos que não devam figurar nos estatutos da empresa e cuja minuta figura no ANEXO 7.

24. Uma vez deliberada pela assembleia municipal a aprovação da proposta de criação do sistema intermunicipal, da empresa intermunicipal e a minuta dos instrumentos contratuais anexos, o passo seguinte será a submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.

25. Após o visto prévio pelo Tribunal de Contas, o contrato constitutivo da empresa e o contrato de gestão delegada podem ser outorgados, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias.

26.Paralelamente, encontra-se em preparação a candidatura da empresa intermunicipal a criar ao Aviso PO SEUR 12-2017-05, designado por “Ciclo Urbano da Água (CUA) – Operações Promovidas por Entidades Gestoras Agregadas”, cujo prazo limite termina em 28 de fevereiro de 2019.

27.A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tem, desde o primeiro momento, assumido um papel preponderante na dinamização do processo, protagonizando um papel de liderança material do conjunto dos municípios e um papel agregador de vontades e consensos, mesmo nos momentos mais críticos de alguma hesitação e impasse;

28.Tal Comunidade Intermunicipal reúne, assim, as condições ideais para, até à constituição formal da empresa intermunicipal - o que só poderá acontecer, como referido, após o visto do Tribunal de Contas (o qual poderá vir a ser emitido já após a apresentação da candidatura ao PO SEUR prevista no Considerando 26 anterior) -, e durante o período de transição previsto no Contrato de Gestão Delegada com a duração de 6 meses, conduzir o processo na interação com as entidades competentes - sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo -, contribuindo, assim, para manter o ritmo acelerado que é imperioso impregnar ao processo.

Assim, propõe-se à reunião de câmara que delibere:

Após análise, com fundamento na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 22.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, deliberou concordar com a proposta apresentada e submeter à assembleia municipal proposta de:

a) Constituição de sistema intermunicipal dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, abrangendo os municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Sardoal, Tomar, Ourém e Vila Nova da Barquinha, nos termos dos Anexos 1 a 7 à presente proposta (Sistema Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo);

b) Aprovação, para efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que o Sistema Intermunicipal a criar deve ser gerido através do modelo de gestão delegada em empresa local, a constituir com participação exclusiva dos Municípios no respetivo capital social.

c) Aprovação, para o efeito, da constituição da TEJO AMBIENTE – EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO MÉDIO TEJO E.I.M., S.A., ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos termos da minuta de contrato constitutivo de estatutos em anexo;

d) Aprovação da participação do Município no capital social da empresa (Euros 600 000) em 35,63%;

- e) Aprovação do Relatório Fundamentado, em anexo, que contém a apreciação e fundamentação do município sobre a motivação da decisão tomada na presente deliberação, após ponderação dos comentários constantes do parecer da ERSAR;
- f) Aprovação da minuta de contrato de gestão delegada a celebrar entre o conjunto dos 6 Municípios e a empresa intermunicipal a constituir, que figura em anexo à deliberação;
- g) Aprovação da minuta de acordo parassocial a celebrar entre os acionistas da empresa, em anexo;
- h) Aprovação do envio à ERSAR das minutas de contrato de gestão delegada e contrato constitutivo da empresa e respetivos Estatutos, na sequência da presente deliberação da sua aprovação;
- i) Aprovação da submissão ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, das minutas do contrato de constituição da empresa intermunicipal, acompanhada de todos os elementos legalmente obrigatórios nos termos do disposto na Lei 50/2012, e do contrato de gestão delegada, tudo em conformidade com o regime legal aplicável à fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas;
- j) Aprovação da outorga do contrato constitutivo da empresa do contrato de gestão delegada após visto prévio pelo Tribunal de Contas, devendo posteriormente seguir-se as comunicações legalmente obrigatórias.
- k) Aprovação da condução de todo o processo na interação com as entidades competentes pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, até à constituição formal da empresa intermunicipal e durante o período de transição previsto no Contrato de Gestão Delegada com a duração de 6 meses, sem prejuízo da sua necessária articulação com cada município sempre que surja a necessidade de alterar matérias que já se encontrem consensualizadas e sem prejuízo do seu dever de informação dos municípios da evolução que o processo vá tendo.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou submeter a proposta e respetivos anexos ao órgão deliberativo do município.

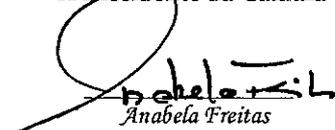
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 8 de fevereiro de 2019

Seguimento:

-Ao GAPVPM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(937/ENTE/DAJA/2019 - 5/ENTEXT/PR/2013)

ASSUNTO: PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE FERREIRA DO ZÊZERE, MAÇÃO, OURÉM, SARDOAL, TOMAR E VILA NOVA DA BARQUINHA

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a aprovação do Executivo Municipal minuta do protocolo de parceria, a celebrar entre os municípios de Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Tomar e Vila Nova da Barquinha, que se encontram em processo de formalização do modelo institucional de agregação, para regular a submissão de candidaturas ao Aviso de Concurso n.º POSEUR-12-2017-05, ao abrigo do regime excecional, neste previsto.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou aprovar a minuta de protocolo nos seus exatos termos.

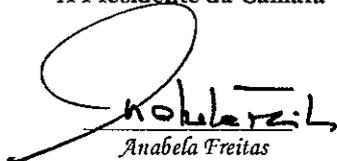
Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 8 de fevereiro de 2019

Seguimento:

-Ao GAPVPM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(871/ENTE/DAJA/2019 - 1/VIATEQ/DOM/2013)

ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DO AUTOCARRO MUNICIPAL – Juntas de Freguesias do Concelho de Tomar

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a cedência do autocarro municipal no dia 11 do corrente mês, para deslocação dos eleitos dos órgãos representativos das freguesias do concelho de Tomar à cerimónia comemorativa do 30.º aniversário da ANAFRE, conforme solicitado, com o custo estimado de 374,90€ (trezentos e setenta e quatro euros e noventa cêntimos).

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho que autorizou a cedência da viatura, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 8 de fevereiro de 2019

Seguimento:

-Ao GAPVPM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(609/PGEN/DF/2018)

ASSUNTO: CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE CONSTRUÇÃO DE COLETORES DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS NA LOCALIDADE DE PERALVA, PAIALVO, PERTENCENTE AO SUBSISTEMA TO.01.04-CURVACEIRAS

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 144/2019 da Divisão Financeira, submetendo a ratificação do Executivo Municipal os atos praticados pelo Conselho de Administração dos SMAS de abertura do procedimento, adjudicação e aprovação da minuta do contrato da empreitada de construção de coletores de drenagem de águas residuais domésticas na localidade de Peralva, Paialvo, pertencente ao subsistema TO.01.04-Curvaceiras, nos termos solicitados pelo Tribunal de Contas e pela deliberação tomada a 17 de dezembro de 2018 pelo autor dos atos.

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração dos SMAS a 26 de março e 17 de julho de 2018, suportadas nas informações n.ºs 1250 SPO/DFO e 3306 SAF/SA, de 16 de março e 11 de julho, respetivamente, que determinaram a abertura do procedimento e a adjudicação e aprovação da minuta do contrato da referida empreitada.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 8 de fevereiro de 2019

Seguimento:

-À DF p/ os devidos efeitos c/ cópia aos SMAS

A Presidente da Câmara

Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica

Avelina Leal



Câmara Municipal de Tomar

DELIBERAÇÃO
(417/ENTE/DAJA/2019 - 1/VIATEQ/DOM/2013)

ASSUNTO: CEDÊNCIA DE VIATURA – Sporting Clube de Tomar

Foi presente proposta da Sra. Presidente submetendo a ratificação do Executivo Municipal o despacho que autorizou a cedência de carrinha de nove lugares, nos dias 18 a 20 de janeiro do corrente ano, para transporte da comitiva oficial do clube italiano H. Sarzana, conforme solicitado pelo Sporting Clube de Tomar, com o custo total de 117,40€ (cento e dezassete euros e quarenta cêntimos).

Deliberação tomada em minuta: A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou ratificar o despacho que autorizou a cedência da viatura, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Tomar, 8 de fevereiro de 2019

Seguimento:

-Ao DOM p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara


Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica


Avelina Leal